



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATEÚS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI Nº 568/05, DE 01 DE SETEMBRO DE 2005.

Dispõe sobre a **POLÍTICA MUNICIPAL DO IDOSO** e sobre a criação do **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO DE CRATEÚS** e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRATEÚS, ESTADO DO CEARÁ, José Almir Claudino Sales, usando das suas atribuições legais que lhe são conferidas, e em conformidade com o art. 5º, inciso II da Lei Federal nº 8.742/93 e arts. da Lei Federal nº 8.842/94, faz saber que a Câmara Municipal de Crateús aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DA POLÍTICA MUNICIPAL DO IDOSO

Art. 1º - A política municipal do idoso tem por objetivo assegurar os direitos sociais do idoso, criando condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade.

Art. 2º - Considera-se idoso, para efeito desta lei, a pessoa maior de 60 (sessenta) anos de idade.

Art. 3º - A Política Municipal do Idoso reger-se-á pelos seguintes princípios:

- I. a família, a sociedade e o Estado têm o dever de assegurar ao idoso todos os direitos de cidadania, garantindo sua participação ativa na comunidade, defendendo sua dignidade, bem-estar e o direito à vida;
- II. o processo de envelhecimento diz respeito à sociedade em geral, devendo ser objeto de conhecimento e informação para todos;
- III. o idoso não deve sofrer discriminação de qualquer natureza;

- IV. o idoso deve ser o principal agente e o destinatário das transformações a serem efetivadas através desta política;
- V. as diferenças econômicas, sociais e, particularmente, as contradições entre o meio rural e o urbano deverão ser observadas pelo poder público e pela sociedade em geral;
- VI. deverá ser estimulada a permanência do idoso na comunidade, junto à família, desempenhando papel social ativo, com a autonomia e independência que lhe for própria;
- VII. viabilização de formas alternativas de participação, ocupação e convívio do idoso, que proporcionem sua integração às demais gerações;
- VIII. participação do idoso, através de suas organizações representativas, na formulação, implementação e avaliação das políticas, planos, programas e projetos a serem desenvolvidos;
- IX. priorização do atendimento ao idoso através de suas próprias famílias, em detrimento do atendimento asilar;
- X. descentralização político-administrativa;
- XI. capacitação e reciclagem dos recursos humanos nas áreas de geriatria e gerontologia e na prestação de serviços;
- XII. implementação de sistema de informações que permita a divulgação da política, dos serviços oferecidos, dos planos, programas e projetos em cada secretaria da Administração Municipal de Crateús;
- XIII. priorização do atendimento ao idoso em órgãos públicos municipais e privados, prestadores de serviços, quando desabrigados e sem família;
- XIV. apoio a estudos e pesquisas sobre as questões relativas ao envelhecimento, inclusive quanto aos aspectos preventivos, visando melhoria qualitativa da vida do idoso.

Art. 4º - Na implementação da política municipal do idoso, são atribuições dos órgãos da administração municipal, dentre outras:

- I - da Secretaria Municipal de Assistência Social:
 - a) a coordenação geral da política municipal do idoso, com a participação do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso;

- b) encaminhar o Plano Municipal do Idoso ao Conselho Municipal dos Direitos do Idoso para deliberação, e posteriormente para composição do Plano Municipal de Assistência Social;
- c) encaminhar para apreciação do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso os relatórios semestrais e anuais de atividades e realização financeira dos recursos destinados ao idoso;
- d) promover de forma articulada a política de assistência social voltada para os idosos, envolvendo a participação das famílias, da sociedade e de entidades governamentais e não-governamentais;
- e) realizar simpósios, seminários e encontros específicos visando à promoção dos direitos do idoso;
- f) planejar, coordenar, supervisionar e financiar estudos, levantamentos, pesquisas e publicações sobre a situação social do idoso no município;
- g) incentivar a participação do idoso quanto à sua reintegração no mercado de trabalho, no setor público e privado.

II - da Secretaria Municipal de Saúde:

- a) garantir ao idoso a assistência integral à saúde, nos diversos níveis de atendimento do Sistema Único de Saúde;
- b) garantir ao idoso o acesso à assistência hospitalar;
- c) prevenir, promover, proteger e recuperar a saúde do idoso, mediante programas e medidas profiláticas;
- d) desenvolver formas de cooperação entre as demais secretarias e órgãos da administração municipal para treinamento de equipes interprofissionais;
- e) fiscalizar, através do competente órgão municipal de vigilância sanitária, as condições necessárias para o funcionamento de entidades destinadas ao atendimento do idoso.

III - da Secretaria Municipal de Educação:

- a) Incentivar a inclusão nos programas educacionais de conteúdos sobre o processo de envelhecimento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATEÚS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- b) adequar currículos, metodologias e material didático aos programas educacionais destinados ao idoso;
- c) desenvolver programas educativos, especialmente nos meios de comunicação, a fim de informar a população sobre o processo de envelhecimento.

IV - da Secretaria Municipal de Infra-estrutura, Cultura, Turismo e Desportos:

- a) garantir ao idoso a participação no processo de produção, reelaboração e fruição dos bens culturais;
- b) valorizar o registro da memória e a transmissão de informações e habilidades do idoso aos mais jovens, como meio de garantir a continuidade e a identidade cultural;
- c) incentivar e criar programas de lazer, esporte e atividades físicas que proporcionem a melhoria de vida do idoso e estimulem sua participação na comunidade.

CAPÍTULO II
DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO

Art. 5º - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de Crateús, órgão permanente, autônomo, paritário, e deliberativo, competindo-lhe a formulação, coordenação, supervisão e avaliação da política municipal do idoso, e ainda:

- I. definir ações de assistência ao idoso, de forma a assegurar-lhe todos os direitos sociais previstos nas legislações federal, estadual e municipal;
- II. implementar estratégias que incentivem a participação da sociedade na assistência ao idoso;
- III. promover a integração entre as entidades sociais e os órgãos públicos, buscando mecanismos que valorizem a pessoa idosa;
- IV. colaborar com as organizações governamentais e não-governamentais, bem como com o governo municipal, para a obtenção de recursos técnicos e/ou financeiros, visando a implementação de programas

Rua Cel Totó, 544, Caixa Postal - 69
Cep: 63.700-000 - Pax: (0xx88) 692-3318



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATEÚS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- relacionados ao envelhecimento e qualidade de vida do idoso;
- V. fiscalizar as ações desenvolvidas no município de Crateús por entidades governamentais e não governamentais na área de assistência ao idoso;
 - VI. formular diretrizes para a definição da política municipal de atendimento ao idoso, definindo prioridades, editando normas gerais, fiscalizando ações e diretrizes estabelecidas na legislação atinente à promoção dos direitos dos idosos;
 - VII. fixar critérios para alocação de recursos através de planos de aplicação;
 - VIII. acompanhar a elaboração de propostas orçamentárias do Município de Crateús, avaliando-as e incentivando as modificações necessárias à consecução da política formulada;
 - IX. acompanhar o reordenamento institucional, propondo, sempre que necessário, modificações nas estruturas públicas e privadas, destinadas ao atendimento dos direitos dos idosos;
 - X. assegurar, em todos os níveis da administração pública municipal direta e indireta, atividades que visem à defesa dos direitos dos idosos, a eliminação das discriminações que os atingem e a plena inserção do idoso na vida social, econômica, política e cultural do município de Crateús;
 - XI. estimular e apoiar o desenvolvimento de pesquisas, estudos e debates sobre a problemática do idoso;
 - XII. encaminhar as denúncias relativas a abusos e omissões aos direitos dos idosos, encaminhando-as aos órgãos competentes;
 - XIII. desenvolver e incentivar projetos e programas que ampliem a participação do idoso em todo os níveis de atividades compatíveis com sua condição biológica, psicológica, social e cultural, estimulando a permanência dos idosos em seus lares.
 - XIV. apoiar realizações concernentes ao idoso e promover intercâmbio com organizações e instituições nacionais e estrangeiras afins;
 - XV. assessorar a criação de entidades, associações e grupos de atenção aos idosos, e estimular através de procedimentos cabíveis, a criação, pela iniciativa privada, de centros de assistência aos idosos;
 - XVI. zelar pela efetivação da descentralização político-administrativa e de participação popular por meio de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATEÚS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- organizações representativas nos planos e programas de atendimento ao direito do idoso;
- XVII. promover campanhas educativas sobre os direitos do idoso;
- XVIII. realizar o cadastramento de entidades de defesa ou atendimento do idoso.

Parágrafo Único - O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso comporá a estrutura básica da Secretaria Municipal de Assistência Social, assegurada ao conselho a sua autonomia na coordenação, supervisão e avaliação da política municipal do idoso.

Art. 6º - O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso será composto de 10 (dez) membros titulares e 10 (dez) suplentes, sendo:

I - 05 (cinco) conselheiros titulares com os respectivos suplentes, indicados e nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, representando os seguintes órgãos da Prefeitura Municipal de Crateús:

- a) Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) Secretaria Municipal de Saúde;
- c) Secretaria Municipal de Educação;
- d) Secretaria Municipal de Infra-estrutura, Cultura, Turismo e Desportos;
- e) Procuradoria Geral do Município.

II - 05 (cinco) conselheiros titulares e respectivos suplentes, indicados por organizações não-governamentais do município de Crateús, que direta ou indiretamente estejam ligadas à questão do idoso, através do desenvolvimento de atividades que tenham como objetivo a promoção e defesa dos direitos dos idosos, e serão escolhidos em fórum municipal, direta e livremente, pelos integrantes das entidades sociais, sendo nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 1º - A função de conselheiro do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso não será remunerada, e seu exercício será considerado relevante serviço prestado à comunidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATEÚS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

§ 2º - A primeira reunião do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso dar-se-á no primeiro dia útil do mês em que forem nomeados os conselheiros.

Art. 7º - O mandato do conselheiro será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução, por igual período;

§ único - Nas ausências ou impedimentos dos conselheiros titulares, deverão assumir seus respectivos suplentes.

Art. 8º - Perderá o mandato o Conselheiro que faltar a três (03) reuniões consecutivas ou seis (06) alternadas, salvo justificativa aprovada pelo plenário.

Art. 9º - O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso terá a seguinte estrutura:

- I - Plenário;
- II - Presidência;
- III - Comissões Especiais e
- IV - Secretaria Executiva.

Art. 10 - O plenário é órgão soberano do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso e a ele compete exercer o controle da política municipal do idoso, na forma da legislação vigente.

§ único - As competências e atribuições dos órgãos que compõem a estrutura do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, bem como a sistemática de realização das reuniões, serão definidas no Regimento Interno.

CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11 - As organizações de assistência social, públicas ou privadas, bem como toda e qualquer entidade, com ou sem caráter assistencial com atuação na área do idoso, deverão inscrever-se no Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único - O Conselho Municipal de Assistência Social deverá, antes de conceder inscrição ou registro, às entidades e organizações de que fala o "caput" deste artigo, remeter previamente o pedido para apreciação do Conselho

Rua Cel Totó, 544, Caixa Postal - 69
Cep: 63.700-000 - Pax: (0xx88) 692-3318



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATEÚS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Municipal dos Direitos do Idoso que formulará parecer sobre o pedido de inscrição das entidades e organizações.

Art. 12 - Cabe à Secretaria Municipal de Assistência Social elaborar o diagnóstico e a Política Municipal do Idoso, para serem apreciados pelo Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, além de oferecer infra-estrutura necessária para a instalação, manutenção e funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso.

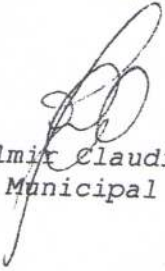
Art. 13 - Constará da Lei Orçamentária Municipal previsão dos recursos necessários ao funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de Crateús.

Art. 14 - O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso terá prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação desta Lei, para elaborar seu Regimento Interno a ser aprovado por ato do Poder Executivo.

Art. 15 - As demais normas de organização e funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de Crateús serão definidos no Regimento Interno.

Art. 16 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Crateús, em 01 de setembro de 2005.


José Almir Claudino Sales
Prefeito Municipal de Crateús



LEI Nº 735, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2018.

Institui o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa do Município de Crateús, conforme específica.

A Câmara Municipal de Crateús aprova e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, instrumento de natureza contábil, tendo por finalidade a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados a proporcionar o devido suporte financeiro na implantação, na manutenção e no desenvolvimento de programas, projetos e ações voltados à pessoa idosa no âmbito do Município de Crateús - CE.

Art. 2º. O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa será gerenciado pela Secretaria Municipal de Assistência Social de Crateús a que se vincula o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, sendo de competência deste a deliberação sobre a aplicação dos recursos em programas, projetos e ações voltados à pessoa idosa.

Art. 3º. Constituem fontes de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa:

I - As transferências e repasses da União, do Estado, por seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, bem como de seus Fundos;

II - As transferências e repasses do Município;

III - Os auxílios, legados, valores, contribuições e doações, inclusive de bens móveis e imóveis, que lhe forem destinados por pessoas físicas ou jurídicas públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;

IV - Produtos de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

V - Os valores das multas previstas no Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741, de 01. de outubro de 2003);

VI - As doações feitas por pessoas físicas ou jurídicas deduzidas do Imposto Sobre a Renda, conforme a Lei Federal nº 2.213/2010;

VII - Outras receitas destinadas ao referido Fundo, e

VIII - as receitas estipuladas em lei.



§ 1º Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em conta especial sob a denominação "Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Crateús", e sua destinação será deliberada por meio de atividades, projetos e programas aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, sem isentar a Administração Municipal de previsão e provisão de recursos necessários para as ações destinadas à pessoa idosa, conforme a legislação pátria.

§ 2º Os recursos de responsabilidade do Município de Crateús, destinados ao Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa serão programados de acordo com a Lei Orçamentária do respectivo exercício financeiro, para promover ações de proteção e promoção da pessoa idosa, conforme regulamentação desta Lei.

Art. 4º A Secretaria ou órgão municipal gestor prestará contas mensalmente ao Conselho Municipal do Idoso sobre o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, e dará vistas e prestará informações quando for solicitado pelo Conselho.

Art. 5º. O Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante decreto, estabelecerá as normas referentes à organização e operacionalização do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Art. 6º. Esta lei entrará em vigor em vigor nada de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Crateús/CE, 26 de novembro de 2018.


MARCELO FERREIRA MACHADO
PREFEITO MUNICIPAL DE CRATEÚS